



TFF, associação de assistência social sem fins lucrativos, com inscrição nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e de Assistência Social-CMASS, amparada pela imunidade tributária. Fundamentação legal: art. 150, VI, "c" , §4º da Constituição Federal e art. 143, inciso VI, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº 130355/2026 SIP: 918005/2026
Interessado: FUNDAÇÃO LAR HARMONIA
(Inscrição mobiliária (CGA) nº 149.622/002-92)
Vigência da isenção da TFF a partir do exercício de 2026

INDEFIRO

Imunidade do Imposto Sobre Serviços-ISS e da isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento -TFF, associação privada, que não comprovou sua condição de entidade sem fins lucrativos e de assistência social, nem os comprovantes de inscrição nos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e de Assistência Social-CMASS. Falta de amparo legal. Fundamentação legal: art. 150, VI, "c" da CF, art. 14 do CTN e arts. 31, 41 e 143, inciso IV, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo eletrônico nº 223985/2024 SIP: 928597/2024
Interessado: CENTRO DE SURDOS DA BAHIA-CESBA
(Inscrição mobiliária (CGA) nº 319.029/001-95)

Salvador, 12 de agosto de 2026.

VALDIR DE OLIVEIRA BRITO
Coordenador da CTJ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE JULHO DE 2026 ÀS 09:00 h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65285/2018
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO 406.2018 - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ISS
RECORRENTE: SERVIÇO DE ACESSORIA A ORGANIZAÇÃO POPULARES RURAIS - SASOP
ADVOGADO (S): CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES (OAB/BA Nº 13.012)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
NOTIFICANTE: KARLA LOPES BORGES DE MELO E OUTROS
CONSELHEIRO-RELATOR (A): DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS. ITEM 17.01 DA LISTA DE SERVIÇOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REJEITADA. CRITÉRIO ESPACIAL DO FATO GERADOR. SERVIÇOS DE ACESSORIA E EXTENSÃO RURAL CUJO NÚCLEO DA ATIVIDADE SE PERFECTIBILIZA FORA DE SALVADOR. SERVIÇOS EXECUTADOS EM REMANSO E CAMAMU. UNIDADES ECONÔMICAS COMPROVADAS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR (CONTRATOS, ALVARÁS, CNPJ, CONTAS DE SERVIÇOS, NOTAS E RECIBOS). CONFIGURAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRESTADOR NOS TERMOS DOS ARTS. 3º E 4º DA LC 116/2003 E ART. 85, §2º, DO CTRMS. INCOMPETÊNCIA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR. PEDIDO DE IMUNIDADE INDEFERIDO PELA CTJ. DEMAIS MATÉRIAS (IMUNIDADE E BASE DE CÁLCULO) PREJUDICADAS. 1. Lançamento de ISS com base nos valores registrados na conta contábil "Convênios com Governos", vinculados a serviços enquadrados no item 17.01 da Lista de Serviços, prestados por entidade de assessoria e extensão rural. 2. Preliminar de nulidade da decisão de primeira instância, por ausência de fundamentação, rejeitada, a julgadora monocrática enfrentou todos os pontos relevantes da impugnação, inexistindo prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa. 3. Critério espacial de incidência do ISS definido pelos arts.3º e 4º da LC nº 116/2003 e art. 85, §2º, do CTRMS, em consonância com a orientação firmada pelo STJ no REsp nº 1.060.210/SC: regra geral de que o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, entendido como unidade econômica ou profissional onde se perfectibiliza o núcleo da prestação. 4. Contratos, planos de trabalho e cronogramas de execução demonstram que o núcleo das atividades de assistência técnica, capacitação e extensão rural (visitas de campo, oficinas, cursos, reuniões comunitárias e acompanhamento técnico) foi desenvolvido nos Municípios de Remanso e Camamu, junto às comunidades rurais beneficiárias, e não em Salvador. 5. Provas documentais robustas (contratos de locação, registros de CNPJ, alvarás de funcionamento, contas de energia e telefone, notas fiscais e recibos locais) evidenciam a existência de unidades econômicas estruturadas em Remanso e Camamu, com pessoal próprio, infraestrutura física e meios materiais permanentes, configurando estabelecimentos prestadores autônomos nos termos da LC nº 116/2003 e do CTRMS. 6. Reconhecida a existência de estabelecimento prestador nos Municípios de Remanso e Camamu, afasta-se a competência ativa do Município de Salvador para exigir ISS sobre as operações em análise, porquanto o fato gerador se aperfeiçoou fora de sua circunscrição territorial. 7. Pedido de reconhecimento de imunidade tributária apreciado e indeferido pela Coordenadoria de Tributação e Julgamento - CTJ, nos termos do Decreto nº 29.796/2018, e vedação regimental à rediscussão da matéria nesta instância. Discussões sobre imunidade e base de cálculo, inclusive quanto à sistemática contábil e às contas transitórias, ficam superadas diante do reconhecimento da incompetência ativa do Município de Salvador. RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REJEITADA. NO MÉRITO, PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO, EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA EXIGIR O ISS. DECISÃO POR MAIORIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65289/2018
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 880147.2018 - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ISS
RECORRENTE: SERVIÇO DE ACESSORIA A ORGANIZAÇÃO POPULARES RURAIS - SASOP

ADVOGADO (S): CLÁUDIO CAIRO GONÇALVES (OAB/BA Nº 13.012)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
NOTIFICANTE: KARLA LOPES BORGES DE MELO
CONSELHEIRO-RELATOR (A): DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. ITEM 17.01 DA LISTA DE SERVIÇOS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REJEITADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. CONEXÃO COM A NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 406.2018 (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL). INCOMPETÊNCIA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR RECONHECIDA NO JULGAMENTO DA NFL. SERVIÇOS DE ACESSORIA E EXTENSÃO RURAL EXECUTADOS EM REMANSO E CAMAMU. UNIDADES ECONÔMICAS COMPROVADAS NOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR. CRITÉRIO ESPACIAL DO FATO GERADOR. ARTS. 3º E 4º DA LC Nº 116/2003 E ART. 85, §2º, DO CTRMS. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. INSUBSISTÊNCIA DA PENALIDADE ACESSÓRIA. 1. Auto de Infração lavrado por suposto descumprimento de obrigação acessória consistente na ausência de emissão de notas fiscais relativas a serviços enquadrados no item 17.01 da Lista de Serviços. 2. Preliminar de nulidade da decisão de primeira instância rejeitada. Decisão que enfrentou os pontos relevantes da impugnação. Adoção de diligências, reanálise do lançamento, reabertura de prazo para manifestação e adequação à legislação superveniente mais benéfica. Inexistência de prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Aplicação do princípio do pas de nullité sans grief. 3. Conexão direta entre o Auto de Infração e a Notificação Fiscal de Lançamento nº 406.2018, cujo julgamento reconheceu a incompetência ativa do Município de Salvador para exigir o ISS, em razão da execução dos serviços nos Municípios de Remanso e Camamu. 4. Reconhecida a inexistência de competência tributária do Município de Salvador para a exigência do imposto, resta inviável a manutenção da penalidade por descumprimento de obrigação acessória diretamente vinculada a esse mesmo fato gerador. 5. A subsistência da penalidade acessória implicaria afronta ao princípio da territorialidade, ao permitir a imposição de sanção por fatos ocorridos fora da circunscrição do ente autuante. RECURSO CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REJEITADA. NO MÉRITO, PROVIDO, PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA E JULGAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO, EM RAZÃO DA INCOMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR PARA EXIGIR O ISS E, POR CONSEQUÊNCIA, A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA A ELE VINCULADA. DECISÃO POR MAIORIA.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º, da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 12 de agosto de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	TECON SALVADOR S/A
PROCESSO Nº	91.3659/2024
NFL Nº	277.2024
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SEFAZ
ADVOGADO(S)	EMMANUEL BIAR DE SOUZA (OAB/RJ Nº 130.522), VITOR OBEICA NASCIMENTO (OAB/RJ Nº 177.347 E OUTROS.
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DILIGÊNCIA DETERMINADA PELO PRESIDENTE E CONSELHEIRO RELATOR DA PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA - 1ª CAJ - CMT E ATENDIDA PELA GEFIS, ESTANDO OS AUTOS DISPONÍVEIS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT, NO HORÁRIO DAS 9:00 ÀS 16:00 H. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 12 de agosto de 2026.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA CONJUNTA SEMGE X SMED Nº 005/2026

Dispõe sobre o prazo e a forma para revisão ou contestação das informações previstas no ANEXO ÚNICO da PORTARIA CONJUNTA SEMGE / SMED Nº 004/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 57 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o quanto consta da PORTARIA CONJUNTA SEMGE/SMED Nº 004/2026, que tornou

pública a relação nominal dos profissionais do Magistério da Educação Básica habilitados à percepção do abono decorrente da destinação dos valores do precatório judicial do FUNDEF;

CONSIDERANDO que encontram-se habilitados à percepção dos valores referidos os profissionais do Magistério da Educação Básica, que ocuparam cargo público inclusive, professores contratados pelo Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, que se encontravam em efetivo exercício e ativos na Folha de Pagamento na Educação Básica da Rede Pública do Município de Salvador, no período de julho de 1998 a dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que não perde a condição de beneficiário o profissional atualmente aposentado, o pensionista ou aquele que foi desligado do cargo, desde que atenda ao requisito do efetivo exercício no período mencionado;

CONSIDERANDO que o abono será calculado proporcionalmente à carga horária e ao período de efetivo exercício na Educação Básica no intervalo de julho de 1998 a dezembro de 2006, observadas as cargas horárias de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais.

RESOLVE:

Art. 1º A publicação da relação nominal prevista na PORTARIA CONJUNTA SEMGE/SMED Nº 004/2026 não substitui os procedimentos administrativos de processamento e pagamento estabelecidos na legislação aplicável ao abono pecuniário previsto.

Art. 2º Fica assegurado ao interessado o direito de apresentar requerimento de revisão ou contestação das informações previstas no Anexo Único da PORTARIA CONJUNTA SEMGE/SMED Nº 004/2026, no prazo de 14 de agosto às 9h a 18 de agosto de 2026 às 23h59min, via Plataforma Salvador Digital, <http://salvadordigital.salvador.ba.gov.br>, por meio do serviço "Contestação Precatório Judicial FUNDEF 2026".

§ 1º A exatidão dos documentos enviados e o upload dos documentos que subsidiarão a revisão ou contestação é de total responsabilidade do interessado. Após o envio dos documentos comprobatórios, conforme o caso, não será permitida a complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE e a Secretaria Municipal de Educação - SMED não se responsabilizam por requerimentos que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

§ 3º A ausência de requerimento de revisão ou contestação de informações do beneficiário na forma e no prazo estabelecidos nesta Portaria implica a concordância do beneficiário com as informações constantes no Anexo Único da PORTARIA CONJUNTA SEMGE/SMED Nº 004/2026, para todos os fins e efeitos de direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 12 de agosto de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ÓRGÃO	SERVIDOR
128833/2026	SEMG	SONILDA SOUZA FONTES

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 12 de agosto de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMP

PORTARIA CONJUNTA Nº 023/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMP e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE ASALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o art. 14, p. único da Lei nº. 9.868/2025, de 04/07/2025, art. 13 do Decreto nº. 32.100, de 09/01/2020 e Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Termo de Compromisso de 19/01/2026, publicado no DOM nº. 9.216.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Descentralizar a execução do valor descrito no Anexo desta Portaria, conforme Unidade Orçamentária: 52002 SEMP - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza,

Esportes e Lazer; Projeto/Atividade: 08.244.0003.121400 - Revitalizar e Requalificar Equipamentos Esportivos e de Lazer; Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.754.1 - Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro) para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela SUCOP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza Esportes e Lazer - SEMP e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP em, 11 de agosto de 2026.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

Superintendência de Obras Públicas de Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 023/2026

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1
UNIDADE ORIGEM:		
52000 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMP		
520002 - SEMP - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer		
52002 - SEMP - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer		
UNIDADE DESTINO:		
61000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA		
616002 - Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP		
61602 - Superintendência de Obras Públicas de Salvador		
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
08 244 0003 121400	44.90.51	1.754.1
TOTAL		R\$ 500.000,00

PORTARIA CONJUNTA Nº 024/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMP e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE ASALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o art. 14, p. único da Lei nº. 9.868/2025, de 04/07/2025, art. 13 do Decreto nº. 32.100, de 09/01/2020 e Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, assim como o Termo de Compromisso de 19/01/2026, publicado no DOM nº. 9.216.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Descentralizar a execução do valor descrito no Anexo desta Portaria, conforme Unidade Orçamentária: 52002 SEMP - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer; Projeto/Atividade: 27.812.0002.117500 - Revitalizar e Requalificar Equipamentos Esportivos e Lazer; Natureza da Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 1.754.1 - Ex Anterior Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro) para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP, considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela SUCOP.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza Esportes e Lazer - SEMP e a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP em, 11 de agosto de 2026.

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

Superintendência de Obras Públicas de Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 024/2026

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1
UNIDADE ORIGEM:		
52000 - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMP		
520002 - SEMP - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer		
52002 - SEMP - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer		
UNIDADE DESTINO:		
61000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA		
616002 - Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP		
61602 - Superintendência de Obras Públicas de Salvador		
PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
27 812 0002 117500	44.90.51	1.754.1
TOTAL		R\$ 600.000,00